

CONCEDER PENSÃO POR MORTE a **GELIO ROBERTO SIMÔR**, cônjuge, na qualidade de dependente da ex-segurada **AUGUSTA MARIA GABRIEL SIMOR**, número funcional **177110/51**, ocupante do cargo de PROFESSOR A, I-09, com fundamento nos arts. 3º, inciso II; 5º, inciso I; 34, §1º; 35, inciso I, alínea "a"; e 38, inciso IX, alínea "b", item "6", todos da Lei Complementar Estadual nº 282/2004, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 938/2020, c/c art. 40, §8º, da Constituição Federal, com efeitos a partir de **17/11/2024**.
(Processo: 2024.07.1427P)

José Elias do Nascimento Marçal
Presidente Executivo

Protocolo 1488228

Procuradoria Geral do Estado - PGE -

**PORTARIA PGE Nº 001-R, DE 06 DE
FEVEREIRO DE 2025**

Delega competência para análise conclusiva em processos administrativos.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, II e XVIII, da Lei Complementar nº 88, de 26 de dezembro de 1996,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica delegada competência aos Procuradores-Chefes e aos Procuradores-Chefes Adjuntos da Procuradoria de Consultoria Administrativa - PCA e da Procuradoria de Projetos Estratégicos - PPE, para a apreciação conclusiva de consultas relativas a:

I - procedimento de licitação, independentemente da modalidade e do tipo adotado, e de contratação direta, desde que o valor estimado para a contratação seja igual ou inferior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

II - análise posterior de contratação emergencial, observado o limite de valor do inciso I;

III - procedimento para celebração de convênio, termo de colaboração e termo de fomento que importe em transferência de recursos financeiros, cujo montante seja igual ou inferior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

IV - procedimento para celebração de acordo de cooperação ou instrumento congênere que:

a) não importe em repasse de recursos financeiros por parte do Estado;

b) importe em transferência ou doação de recursos em favor do Estado;

c) tenha por objeto a cessão de servidor público.

V - termos aditivos a contratos, atas de registro de preços, convênios, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação e instrumentos congêneres, que tenham por objeto a dilação do prazo original, inclusive prorrogação excepcional, o acréscimo ou a supressão, quantitativa ou qualitativa do objeto, o reajuste ou a repactuação, a substituição da garantia, a alteração da marca do objeto, o remanejamento de crédito em contratações corporativas, o remanejamento de postos em contratos de terceirização de mão-de-obra, e o aproveitamento de saldo financeiro remanescente, exceto nas hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro sob a modalidade de revisão e de aditivos

de acréscimo ou supressão sob o Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC;
VI - pagamento em caráter indenizatório por despesas realizadas sem cobertura contratual;
VII - contratações com recursos de contratos de empréstimo provenientes de organismos internacionais, na forma do art. 1º, § 3º, da Lei 14.133/2021, observado o limite de valor do inciso I;
VIII - pagamento a particular contratado pela Administração sem certidão de regularidade fiscal;
IX - recursos administrativos sobre aplicação de sanções de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública em licitações, contratos e atas de registro de preços;
X - impugnação de edital e recursos em licitação que envolvam exclusivamente questão técnica;
XI - minuta de editais de chamada pública para fomento e apoio a projetos realizados pela Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado do Espírito Santo - Fapes;
XII - legitimação de terras;
XIII - regularização fundiária;
XIV - permissão de uso;
XV - doação de bens móveis;
XVI - doação de bens imóveis em favor do Estado;
XVII - concessão de uso de bens imóveis, nas hipóteses do artigo 60, I e II, do Decreto 3126-R/2012;
XVIII - cessão de uso de bens imóveis;
XIX - cessão e concessão de bens móveis, inservíveis ou não;
XX - designação de procurador para assinatura de escritura pública;
XXI - qualquer procedimento em que o Subprocurador-Geral para Assuntos Administrativos, o Subprocurador-Geral para Assuntos Jurídicos e o Procurador-Geral do Estado estiverem conjuntamente impedidos de atuar;
XXII - pedidos de informações e diligências solicitadas pelos Procuradores do Estado e análises não conclusivas em geral;

Parágrafo único. Na hipótese de contrato de serviços contínuos e de fornecimentos contínuos, a delegação de que trata o inciso I tem por base o valor correspondente ao período de 12 (doze) meses.

Art. 2º. Qualquer consulta nas hipóteses do artigo 1º, a critério das Chefias da PCA ou da PPE, poderão ser encaminhadas para análise da Subprocuradoria-Geral para Assuntos Administrativos, em razão do interesse sistêmico da matéria.

Art. 3º. Os pedidos de reconsideração das consultas relativas às hipóteses do artigo 1º, além das Chefias da PCA ou da PPE, também deverão ser apreciados pela Subprocuradoria-Geral para Assuntos Administrativos, para fins de uniformização de entendimento.

Art. 4º. Fica revogada a Portaria 005-R, de 8 de junho de 2022.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória (ES), 06 de fevereiro de 2025.

IURI CARLYLE DO AMARAL ALMEIDA
MADRUGA

Procurador-Geral do Estado

Protocolo 1488436